

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 27, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

(ALTERA A REDAÇÃO AOS ARTIGOS 16, 33, 34, 39 E 40, SUBSTITUI ORGANOGRAMAS DO ANEXO V, E EXINGUE E CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA LEI COMPLEMENTAR N° 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1° - O item III.6 do item III do artigo 16 da Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

III.6 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

Artigo 2° - O artigo 33 da Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 33 - O Departamento de Desenvolvimento Econômico é composto de:

I - Diretoria do Departamento;

I.1 - Assessoria

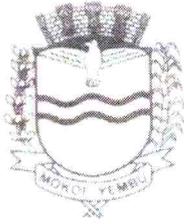
II - Divisão de Formação Profissional e Empreendedorismo;

II.1 - Formação Profissional;

II.2 - Incubadora de Empresas;

II.3 - Empreendedorismo (Sala do Empreendedor);

II.4 - Distritos Industriais



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - Divisão de Projetos

III.1 - Elaboração e Gestão de Projetos
Relacionados ao Desenvolvimento Econômico;

IV - Unidade do Banco do Povo Paulista;

IV.1 - Banco do Povo Paulista;

V - Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;

V.1 - PAT - Posto de Atendimento ao
Trabalhador;

Artigo 3º - O artigo 34 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 34 - Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete:

I - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;

II - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política de integração da economia local com a regional;

III - Incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades da indústria, comércio, serviços e prestação de serviços;

IV - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio à empresa de pequeno porte, microempresa, empreendedor individual e artesanato;

V - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio ao cooperativismo e ao associativismo;

VI - Manter estreito relacionamento com segmentos da indústria, agronegócio, comércio e de prestação de serviços, visando o desenvolvimento de políticas e projetos de incentivo ao desenvolvimento desses



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

setores no município;

VII - Cuidar da elaboração e da gestão de projetos da administração voltados para o desenvolvimento econômico do município;

VIII - Elaborar a política de implantação de empresas no município, mediante apoio a formação de novos empreendedores, especialmente por meio de incubadoras de empresas;

IX - Cuidar da elaboração de política de implantação de áreas destinadas à instalação de novas empresas, como, ainda, da organização das ações nos setores industriais existentes;

X - Executar outras atividades correlatas atribuídas pela Chefia do Poder Executivo.

Artigo 4º - O artigo 39 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 39 - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é composto de:

I - Diretoria do Departamento;

I.1 - Assessoria;

II - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;

II.1 - Casa da Agricultura;

II.2 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II.3 - Núcleo de Programas e Projetos de Desenvolvimento Rural;

II.4 - Núcleo de Programas e Projetos de Desenvolvimento Ambiental;

II.5 - Centro de Triagem de Lixo Reciclável;

II.6 - Aterro Sanitário;

II.7 - Praças, Parques e Jardins;

II.8 - Áreas Verdes e de Preservação;

II.9 - Limpeza Pública;

II.9.1 - Coleta de Lixo;

II.9.2 - Varrição e Limpeza;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - Divisão de Controle Ambiental e Proteção Animal;

III.1 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

III.2 - Licenciamento e Análise Ambiental;

III.3 - Fiscalização Ambiental;

III.4 - Educação Ambiental;

III.5 - Conselho Municipal de Proteção Animal;

III.6 - Centro de Atendimento de Animais em Situação de Risco;

III.7 - Manejo de Animais e Controle Reprodutivo;

III.8 - Núcleo de Educação e Incentivo à Adoção de Animais;

Artigo 5º - O artigo 40 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 40 - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete:

I - Elaborar políticas e ações voltadas para o desenvolvimento rural, em especial as direcionadas aos médios, pequenos e microempreendedores, inclusive em parceria com instituições que os representam;

II - Ofertar apoio e prestar assessoria técnica aos agricultores e pecuaristas do município, com profissionais técnicos especializados, por meio da Casa da Agricultura;

III - Discutir situações-problema e elaborar programas e projetos voltados para equacionamento em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e instituições que representam segmentos do meio rural;

IV - Buscar e propor a formulação de parcerias com órgãos das administrações estadual e federal, bem como com a iniciativa privada e instituições do



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

terceiro setor, quando o caso, visando a realização de ações de aprimoramento da atividade rural;

V - Formular e executar a política municipal de desenvolvimento e meio ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente;

VI - Coordenar e planejar ações voltadas à recuperação de áreas e a educação ambiental, bem como divulgar informações técnico-científicas;

VII - Trabalhar para a criação, utilização, conservação e melhoria de parques, áreas verdes e APAs (Áreas de Proteção Ambiental), bem como na produção e alocação de mudas para revitalização de nascentes, cursos d'água e arborização urbana;

VIII - Elaborar e executar planos, programas, campanhas e projetos relacionados à disseminação de informações sobre meio ambiente;

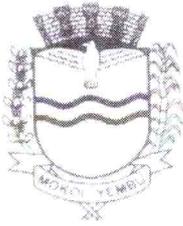
IX - Trabalhar na elaboração de políticas e diretrizes, planos, projetos e programas ambientais, bem como no mapeamento, diagnóstico, inventário e monitoramento das questões ambientais do Município;

X - Coordenar ações de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

XI - Participar da elaboração de normas e padrões de uso dos recursos naturais, bem como estabelecer critérios de notificação, autuação e aplicação de multas;

XII - Elaborar e executar planos, programas, campanhas e projetos relacionados à diversificação agropecuária e capacitação/treinamento de lideranças rurais, visando a proteção do meio ambiente;

XIII - Atuar em conjunto com o Departamento de Serviços Municipais na construção, manutenção e restauração de pontes, mata-burros, estradas vicinais e edificações públicas, de forma que as



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

obras e serviços causem o menor impacto ambiental possível;

XIV - Planejar e promover as atividades de coleta de lixo, limpeza de vias e logradouros públicos;

XV - Cuidar para que a deposição do lixo domiciliar, entulho de construção e de limpeza de quintais ocorra de forma a respeitar as posturas de preservação ambiental;

XVI - Atuar, sempre que possível em parceria com a autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, na conservação e preservação dos recursos hídricos do município;

XVII - Oferecer meios para que o Comdema - Conselho Municipal do Meio Ambiente possa atuar em conformidade com as disposições da legislação que rege suas ações;

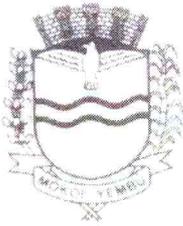
XVIII - Promover ações de educação ambiental envolvendo a comunidade, preferencialmente em parceria com estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, como, ainda com instituições ambientais que atuem no município;

XIX - Elaborar políticas e ações voltadas para a proteção dos animais silvestres e domésticos;

XX - Discutir as propostas de políticas de proteção animal com o Conselho Municipal de Defesa Animal e com instituições que atuem no município em favor da causa animal;

XXI - Atuar, de forma direta ou por meio de parcerias com instituições do terceiro setor, no atendimento e acolhimento de animais em situação de risco;

XXII - Estabelecer programas de relacionados ao manejo de animais e ao seu controle reprodutivo, como forma de proteção das espécies e da saúde da população, inclusive, quando o caso, em parceria com



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

a área de zoonoses, vinculada ao Departamento de Saúde;

XXIII - Elaborar programas e ações de caráter educativo, que envolvam a área educacional e a comunidade, como forma de incentivar a proteção, os cuidados e a adoção de animais em situação de risco recolhidos e cuidados;

XXIV - Executar outras atividades correlatas atribuídas pela Chefia do Poder Executivo.

Artigo 6º - Ficam substituídos o Organograma Geral e organogramas do Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, insertos no Anexo V da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, pelos que integram o Anexo I da presente Lei.

Artigo 7º - Fica extinto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo II da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, 01 (uma) função de confiança denominada **Encarregado de Admissão, Exoneração e Controle Funcional, com gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre salário base do servidor.**

Artigo 8º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo II da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, 01 (uma) função de confiança denominada **Encarregado de Segurança do Trabalho, com gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre salário base do servidor que nela vier ser investido, na forma do disposto na Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016.**

Artigo 9º - As atribuições da encarregatura ora criadas são as descritas no Anexo VII da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a abertura de crédito adicional, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 12 - Fica, ainda, se necessário, o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para adequá-los a esta Lei Complementar.

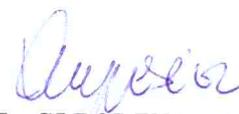
Artigo 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

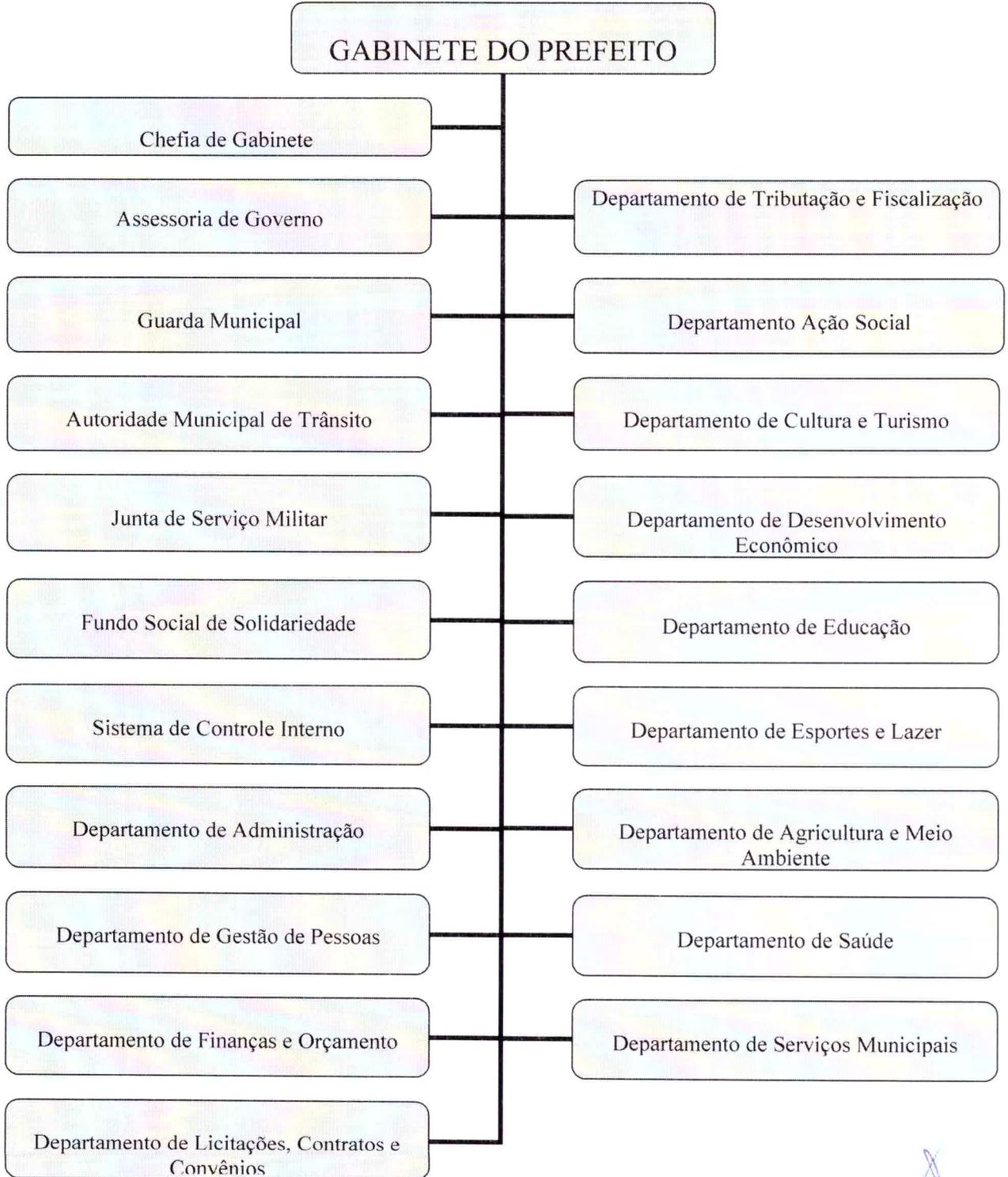

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V ORGANOGRAMA

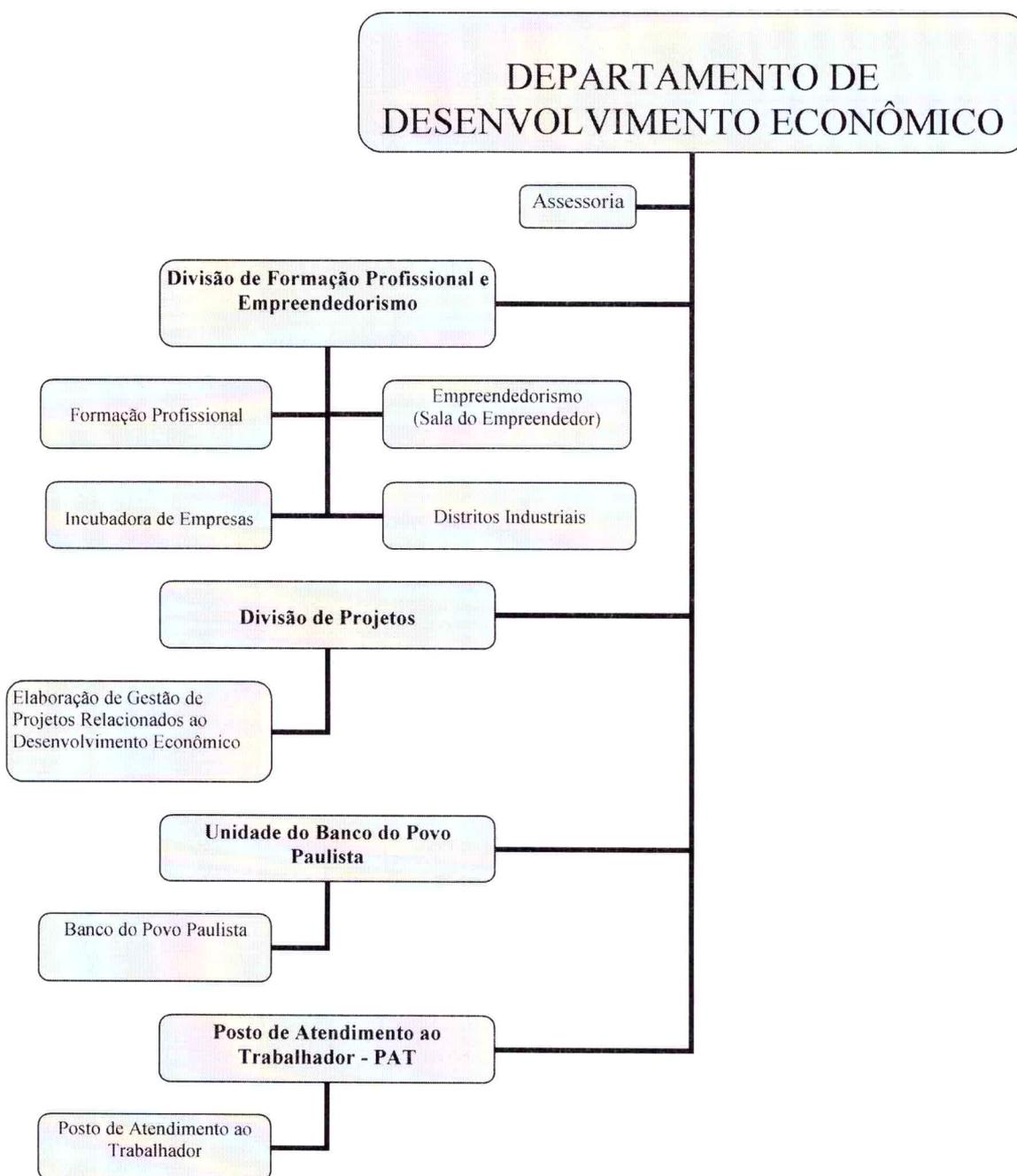


X



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO



✓



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

